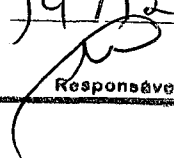


Adiado o julgamento
- Art. 215, I, II e III do R.I.

SS, 14/12/05


Responsável



Acórdão n. 2625/2005

1. Processo n. REC - 05/03995274
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. TCE-01/04924535 - Exercícios de 1997 a 2000
3. Interessado: **Décio Nery de Lima** - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Blumenau
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0515/2005, exarado na Sessão Ordinária de 18/04/2005, nos autos do Processo n. TCE-01/04924535, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. anular a decisão recorrida;

6.1.2. determinar o retorno do processo de Tomada de Contas Especial à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, para que proceda nova instrução, atentando para a hipótese de responsabilidade solidária entre o ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e o Prefeito Municipal de Blumenau, bem como para a existência de divergência entre os valores apontados pela DCO (Relatório de Auditoria n. 029/2002 e Informação n. 121/2002, volume XXXVI dos autos apensos), integrantes da Decisão n. 2072/2002 (Volume XXXVII), e o levantamento efetivado pela COG (Parecer n. 984/2005 dos autos recursais, fs. 51 a 53), com vistas à citação dos responsáveis.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao **Sr. Décio Nery de Lima** - ex-Prefeito Municipal de Blumenau, e ao **Sr. Ronei Danielli** - Procurador constituído pelo ex-Prefeito Municipal.

7. Ata n. 86/05
8. Data da Sessão: 19/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do **quorum**:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

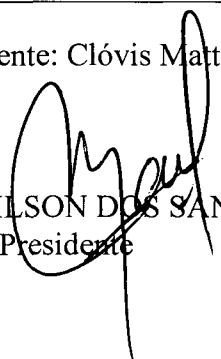
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

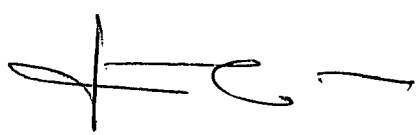


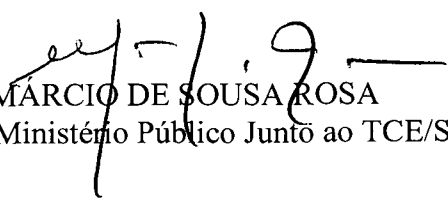
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG
Coordenação de Controle de Decisões – CODE
Divisão de Elaboração das Decisões – DIDEC

501

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.


OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente


MOACIR BERTOLI
Relator


Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC